01.12.81 artigos 91, 92 e 97 da Lei Complementar 180/78, no padrão 6-D/1-I, Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a contar de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por BENEDITO PINTO DE CARVALHO, RG. 5.236.164, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 12-C, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 31.12.78, artigos 87, 91 e 92 da Lei Complementar 10.261/68, combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74 e § único do artigo 28 da Lei Complementar 180/78- PROMOVEU POR ANTIGUIDADE, do Grau "C" para o Grau "D" - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81 - a partir de 24.08.81 artigo 25 da Lei Complemzentar 180/78, no padrão 9-D/1-I - a partir de 24.08.81, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78, no padrão 10-D/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por BENEDICIO PEDROSO DA SILVA, RG. 5.095.219, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 11.05.78, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78, no padrão 12-C - a partir de 31.12.79, artigos 87, 91 e 92 da Lei Complementar 10.261/68, combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74 e § único do artigo 28 da Lei Complementar 180/78 - PROMOVEU por ANTIGUIDADE, do Grau "C" para o Grau "D" - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 247/81, no padrão 5-D/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo, por BENEDITO RIBEIRO LAUREANO, RG. 5.095.736, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 18-D, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 01.03.79, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 19-D - a partir de 31.12.79, artigos 87, 91 e 92 da Lei Complementar 10.261/68, combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74 e § único do artigo 28 da Lei Complementar 180/78, PROMOVEU por ANTIGUIDADE do Grau "D" para o Grau "E" - a partir de 01.03.81 artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 7-E/1-I - a partir de 01.03.81, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 8-E/1-I - a partir de 14.03.81, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78, no padrão 9-E/1-I - a partir de 01.03.82, artigos 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 10-E/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por BENEDITO VICENTE DE ALMEIDA, RG. 5.095.721, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 18-D, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 31.12.78, artigos 87, 91 e 92 da Lei Complementar nº 10.261/68, combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74 e § único do artigo 28 da Lei Complementar 180/78. PROMOVEU por ANTIGUIDADE do Grau "D" para o Grau "E" - a partir de 01.03.79 artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 19-E - a partir de 23.10.79, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78, no padrão 20-E - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 8-E/1-I - a partir de 01.03.81, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78 alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 9-E/1-I - a partir de 01.03.82, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 9-E/1-I - a partir de 01.03.82 artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar nº 209/79, no padrão 10-E/1-I- Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por DEOLINDO MATRICARDI, RG. 5.179.147, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 10-B, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 31.12.78, artigos 87, 91 e 92 da Lei Complementar nº 10.261/68, combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74 e § único do artigo 28 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78. PROMOVEU por ANTIGUIDADE, do Grau "B" para o Grau "C" - a partir de 26.07.80, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78, no padrão 11-C - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 5-C/1-I -a partir de 01.12.81, artigos 91, 92 e 97 da Lei Complementar 180/78, no padrão 6-C/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por DORIVAL INÁCIO RIBEIRO, RG. 5.095.740, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 14-D, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 23.08.80, artigo 25 da Lei Complementar 180/78, no padrão 18-D - a partir de 23.08.80, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78, no padrão 19-D - a partir de 01.03.81, artigos 1º 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 10-D/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de FEITOR, ocupado por EDSON DA COSTA VEIRA, RG. 5.191.243, em caráter efetivo, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 14-A, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 31.12.80, artigos 87, 91 e 92 da Lei 10.261/68, combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74 e § único do artigo 28 das Disposicções Transitórias da Lei Complementar 180/78. PROMOVEU por ANTIGUIDADE do Grau "A" para o Grau "B", - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 8-B/1-I, - a partir de 01.12.81, artigos 91, 92 e 97 da Lei Complementar 180/78, no padrão 9-B/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por EROTILDES DE OLIVEIRA CRUZ, RG. 5.236,250, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 19-E, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 06.01.81, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº 180/78, no padrão 20-E - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 8-E/1-I - a partir de 01.03.81, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar nº 209/79, no padrão 9-E/1-I - a partir de 01.03.82, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 160/78, alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 10-E/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por EXPEDITO RIBEIRO DOS SANTOS, RG, 5.095.727, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 14-D , e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 22.08.80, artigo 25 da Lei Complementar 180/78, no padrão 18-D - a partir de 22.08.80, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78, no padrão 19-D - a partir de 01.03.81, artigos 1º,2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 10-D/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por FRANCISCO DE SOUZA SILVA, RG. 5.148.983, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 11-C, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 30.06.78, artigos 87, 91 e 92 da Lei 10.261/68, combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74 e § único do artigo 28 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, PROMOVEU por MERECIMENTO, do Grau "C" para o Grau "D" - a partir de 28.03.80, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78, no padrão 12-D - a partir de 01.11.80, artigos 91, 92 e 97 da Lei Complementar 180/78, no padrão 13-D - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 6-D/1-I Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por GETÚLIO CESAR FERREIRA, RG. 4.910.219, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 14-D, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 25.10.78, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº 180/78, no padrão 15-D - a partir de 25.10.78, artigo 25 da Lei Complementar 180/78 no padrão 19-D - a partir de 30.06.80 artigos 87,91 e 92 da Lei Complementar 10.261/68, combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74 e § único do artigo 28 das Disposições Transitórias, da Lei Complementar 180/78. PROMOVEU por MERECIMENTO, do Grau "D" para o Grau "E", - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 10-E 1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por GUMERCINDO PEREIRA, RG. 5.112.854, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 18-D, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 01.03.79, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, no padrão 19-D a partir de 31.12.79, artigos 87, 91 e 92 da Lei Complementar 10.261/68, combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74 e § único do artigo 28 da Lei Complementar 180/78. PROMOVEU por ANTIGUIDADE, do Grau "D" para o Grau "E" - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 7-E/1-I - a partir de 01.03.81, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 8-E/1-I - a partir de 28.05.81, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº 180/78 no padrão 9-E/1-I - a partir de 01.03.82 artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 10-E/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03 .78.

O cargo de ENCARREGADO DE SETOR (Armazém), ocupado em caráter efetivo por INÁCIO DOS SANTOS, RG. 5.250.264, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 31-C, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 26.06.80, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº 180/78, no padrão 32-C - a partir de 01.11.80, artigos 91, 92 e 97 da Lei Complementar 180/78, no padrão 33-C - a partir de 01.03.81 - artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 8-C/2-1. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de CHEFE DE SEÇÃO (Adm. Geral), ocupado em caráter efetivo por IRACEMA CORDEIRO MARQUEZ, RG. 1.236.068, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 43-C, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 30.06.78, artigos 87, 91 e 92 da Lei 10.261/68, combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74 e § único do artigo 28 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78. PROMOVEU por MERECIMENTO do Grau "C" para o Grau "D" - a partir de 01.11.80 artigos 91, 92 e 97 da Lei Complementar 180/78, no padrão 44-D - a partir de 01.03.81 artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 16-D/2-I - a partir de 01.12.81, artigos 91, 92 e 97 da Lei Complementar 180/78, no padrão 17-D/2-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de APONTADOR, ocupado em caráter efetivo por ISRAEL GOMES VELOSO, RG. 5.112.856, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 27-D, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 01.03.79, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78 alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 28-D - a partir de 31.12.79 artigos 87, 91 e 92 da Lei Complementar 10.261/68. combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74, e § único do artigo 28 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78. PROMOVEU por ANTIGUIDADE do Grau "D" para o Grau "E" - a partir de 01.03.80, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 29-E - a partir de 01.11.80, artigos 91, 92 e 97 da Lei Complementar 180/78, no padrão 30-E - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81 no padrão 15-E/1-I - a partir de 01.03.81, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 16-E/1-I - a partir de 01.03.82, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78,alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 17-E/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

DECLARANDO, que em face das alterações ocorridas na vida funcional, do Sr. JESUMINO RIBEIRO DOS SANTOS, RG. 5.236.179, o mesmo fica aposentado no cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, no padrão 7-E, no SQC-III, Tabela 1, fazendo jus aos proventos mensais na seguinte conformidade: Vencimentos, Lei Complementar (180/78, Tabela I e Sexta-Parte) artigo 178 da Lei Complementar 180/78, fazendo jus as vantagens previstas no artigo 26 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, e não como constou na Portaria de 25.01.82, publicada a 29.01.82.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, RG. 5.095.722, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 8-A, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 27.12.79, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº 180/78, no padrão 9-A - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 5-A/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por JOÃO AUGUSTO DE LIMA, RG. 3.510.802, fica enquadrado a contar de 01.03.78 no padrão 11-C, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 17.08.79, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº 180/78, no padrão 12-C - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 5-C/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por JOÃO BENEDITO MOREIRA, RG. 5.236.197, fica enquadrado a contar de 01.03.78 no padrão 18-D, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 01.03.79, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 19-D - a partir de 31.12.79, nos termos dos artigos 87, 91 e 92 da Lei Complementar 10.261/68 combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74 e § único do artigo 28 da Lei Complementar 180/78.PROMOVEU por ANTIGUIDADE, do Grau "D" para o Grau "E" - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 7-E/1-I - a partir de 01.03.81, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 8-E/1-I - a partir de 20.08.81, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78, no padrão 9-E/1-I - a partir de 01.03.82 artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 10-E/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, RG. 5.236.191, fica enquadrado a contar de 01.03.78 no padrão 9-A, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 01.11.80, artigos 91, 92 e 97 da Lei Complementar nº 180/78, no padrão 10-A - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 247/81, no padrão 6-A/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por JOAQUIM INÁCIO DA SILVA, RG. 5.236.190, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 14-D, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 16.08.78 artigo 25 da Lei Complementar 180/78, no padrão 18-D - a partir de 30.09.78, artigos 91, 94, e 95 da Lei Complementar 180/78, no padrão 19-D - a partir de 30.12.80 artigos 87, 91 e 92 da Lei Complementar 10.261/68, combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74 e § único do artigo 28 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78. PROMOVEU por ANTIGUIDADE do Grau "D" para o Grau "E" - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 10-E/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por JOAQUIM PEREIRA ROSA, RG. 5.095.728, fica enquadrado a contar de 01.03.78 no padrão 8-A e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 17.03.80, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº 180/78, no padrão 9-A - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 5-A/1-I - a partir de 01.12.81, artigos 91, 92 e 97 da Lei Complementar 180/78, no padrão 6-A/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, RG. 5.095.739, fica enquadrado a contar de 01.03.78 no padrão 18-D, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 01.03.79, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78 alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 19-D - a partir de 01.03.81 artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 7-D/1-I - a partir de 01.03.81 artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78 alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 8-D/1-I - a partir de 01.03.82 artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78 alterada pela Lei Complementar, 209/79, no padrão 9-D/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA CRUZ, RG. 5.236.206, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 10-B e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 03.06.80 artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº 180/78, no padrão 11-B - a partir de 01.03.81 artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 5-B/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, RG. 5.236.167, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 18-D, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 31.12.78, artigos 87, 91 e 92 da Lei Complementar nº 10-261/68, combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74 e § único do artigo 28 da Lei Complementar 180/78. PROMOVEU por ANTIGUIDADE do Grau "D" para o Grau "E" - a partir de 01.03.79, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 19-E - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 7-E/1-I - a partir de 01.03.81, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78 alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 8-E/1-I - a partir de 02.06.81 , artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78 no padrão 9-E/1-I -a partir de 01.03.82 artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78 alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 10-E/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.01.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, RG. 5.095.724, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 11-C, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 13.07.79, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº 180/78, no padrão 12-C - a partir de 30.12.79, artigos 87, 91 e 92 da Lei Complementar 10.261/68, combinado com o artigo 2º do Decreto 3-807/74 e § único do artigo 28 da Lei Complementar 180/78. PROMOVEU por ANTIGUIDADE do Grau "C" para o Grau "D" - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 5-D/1-I - a partir de 01.12.81, artigos 91, 92 e 97 da Lei Complementar 180/78, no padrão 6-D/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por BENTO CORREIA, RG. 5.095.735, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 18-D, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 01.03.79, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 19-D/1-I - a partir de 31.12.79, artigos 87, 91 e 92 da Lei 10.261/68, combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74 e § único do artigo 28 da Lei Complementar 180/78. PROMOVEU por ANTIGUIDADE do Grau "D" para o Grau "E" - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 7-E/1-I - a partir de 01.03.81, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 8-E/1-I - a partir de 01.03.82, artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, alterada pela Lei Complementar 209/79, no padrão 9-E/1-I - a partir de 07.04.82 , artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78, no padrão 10-E/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA, RG. 5.236.185, fica enquadrado a contar de 01.03.78 no padrão 11-C, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 01.08.79, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº 180/78, no padrão 12-C - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 5-C/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por JOSÉ DE SOUZA LIMA, RG. 5.093.593, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 12-C, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 31.12.78, artigos 87, 91 e 92 da Lei 10.261/68, combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74 e § único do artigo 28 da Lei Complementar 180/78. PROMOVEU por ANTIGUIDADE do Grau "C" para o Grau "D" - a partir de 01.03.81, artigo 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 247/81, no padrão 5-D/1-I - a partir de 07.09.81, artigos 91 94 e 95 da Lei Complementar 180/78, no padrão 6-D/1-I - a partir de 27.09.81, artigo 25 da Lei Complementar 180/78, no padrão 10-D/1-I, - a partir de 01.12.81, artigos 91, 92 e 97 da Lei Complementar nº 180/78, no padrão 11-D/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por JOSÉ MARIA FERNANDES, RG. 5.095.730, fica enquadrado a contar de 01.03.78 no padrão 14-D, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 24.08.80, artigos 25 da Lei Complementar 180/78, no padrão 18-D - a partir de 24.08.80, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78, no padrão 19-D - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81 no padrão 10-D/1-I.Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por JOSÉ VICENTE FERNANDES, RG. 5.236.168, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 9-A, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 07.01.80, artigo 25 da Lei Complementar 180/78, no padrão 13-A - a partir de 07.01.80 artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78 no padrão 14-A - a partir de 01.11.80, artigos 91, 92 e 97 da Lei Complementar 180/78, no padrão 15-A - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias 247/81 , no padrão 11-A/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de SERVENTE, ocupado em caráter efetivo por JOTA DOS SANTOS RG. 5.154.245, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 11-B e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 01.12.79, artigos 91, 92 e 97 da Lei Complementar nº 180/78, no padrão 12-B - a partir de 31.12.80, artigos 87, 91 e 92 da Lei Complementar 10.261/68, combinado com o artigo 2º do Decreto 3-807/74 e § único do artigo 28 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78. PROMOVEU por ANTIGUIDADE do Grau "B" para o Grau "C" - a partir de 07.01.81, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78 no padrão 13-C - a partir de 01.03.81 artigos 1º 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 7-C/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de MECÂNICO, ocupado em caráter efetivo por LUIZ MELLO ALVES RG. 5.082.564, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 22-C e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 01.12.79, artigos 91, 92 e 97 da Lei Complementar nº 180/78, no padrão 23-C - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 12-C/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por MANUEL VALENTIM DE OLIVEIRA, RG. 5.128.159, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 11-C, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 17.12.78, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº 180/78, no padrão 12-C - a partir de 01.11.80, artigos 91, 92 e 97, da Lei Complementar 180/78, no padrão 13-C - a partir de 31.12.80 , artigos 87, 91 e 92 da Lei Complementar 10.261/68, combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74 e § único do artigo 28 da Lei Complementar 180/78. PROMOVEU por ANTIGUIDADE do Grau "C" para o Grau "D" - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 6-D/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por MARTINHO JOSÉ PEDRO, RG. 4.393.195, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 14-D, e em face das alterações ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 27.09.80, artigo 25 da Lei Complementar 180/78, no padrão 18-D - a partir de 27.09.80, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78, no padrão 19-D - a partir de 01.03.81, artigos 1º,2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 10-D/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por MIGUEL DE CARVALHO LIMA, RG. 5.236.209, fica enquadrado a contar de 01.03.78, no padrão 7-A e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 18.03.78, artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78, no padrão 8-A - a partir de 01.03.81, artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247/81, no padrão 4-A/1-I. Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente a partir de 01.03.78.

O cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, ocupado em caráter efetivo por OCTÁVIO DE ALMEIDA, RG. 5.236.202, fica enquadrado a contar de 01.03.78 no padrão 14-D, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado fica:
- a partir de 24.10.78, artigo 25 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, no padrão 18-D - a partir de 22.01.79, artigos 91, 94 e 95 da Lie Complementar 180/78, no padrão 19-D - a partir de 31.12.80, artigos 87, 91 e 92 da Lei Complementar 10.261/68 , combinado com o artigo 2º do Decreto 3.807/74 e § único do ar